

REGULAMENTO DO CONSELHO GESTOR DO CAMPUS – CGC

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento tem como objetivo fixar normas do Conselho Gestor do *Campus* (CGC), órgão previsto no Regimento Interno de cada *Campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro.

Parágrafo único. Este regulamento rege o Conselho Gestor de todos os *Campi* do IFTM.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º O Conselho Gestor do *Campus*, de acordo com o previsto no Regimento Interno de cada *Campus*, é um órgão colegiado permanente de caráter consultivo existente no âmbito de cada *Campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro.

Art. 3º O Conselho Gestor do *Campus* tem por objetivo colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo com informações da comunidade e zelar pela correta execução da gestão administrativa, financeira e pedagógica do *Campus*.

TÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO, DA ELEIÇÃO, DA VACÂNCIA, DO FUNCIONAMENTO E DA COMPETÊNCIA

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4º O Conselho Gestor do *Campus* tem a seguinte composição:

- I.** Diretor Geral do *Campus* ou Diretor de *Campus* Avançado;
- II.** Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão ou cargo equivalente;
- III.** Diretor de Administração e Planejamento ou cargo equivalente;
- IV.** 1 (um) representante docente, eleito por seus pares;
- V.** 1 (um) representante dos técnico-administrativos em educação, eleito por seus pares;
- VI.** 2 (dois) representantes discentes, eleitos por seus pares, sendo 1 (um) do Ensino Superior e 1 (um) do Ensino Técnico.

§ 1º No caso de não haver curso superior, haverá 2 (dois) representantes do ensino técnico.

§ 2º São membros natos, os dispostos nos incisos I, II e III.

Art. 5º O Conselho Gestor do *Campus*, para melhor organização e funcionamento, terá um presidente, membro do Conselho e um secretário. O Presidente será, obrigatoriamente, o Diretor Geral do *Campus* ou Diretor de *Campus* Avançado e o secretário será indicado pelo Presidente do CGC.

Parágrafo único. O secretário será, obrigatoriamente, um servidor do *Campus*, não sendo este um membro do Conselho.

CAPÍTULO II

DA ELEIÇÃO DOS SEGMENTOS COM REPRESENTAÇÃO

Art. 6º O Conselho Gestor do *Campus* terá representantes pré-estabelecidos, de acordo com a função ocupada e representantes eleitos para a representação de categorias, conforme o artigo 4º.

Art. 7º A eleição será convocada pelo Presidente do Conselho Gestor do *Campus* ou *Campus* Avançado, por meio de edital publicado e divulgado amplamente pelos meios oficiais e institucionais, com antecedência mínima de (60) dias, antes do término do mandato vigente.

§ 1º A homologação do resultado da eleição ficará a cargo do Presidente do Conselho Gestor do *Campus* ou *Campus* Avançado para posterior emissão de Portaria de nomeação expedida pelo Diretor-Geral ou Diretor de *Campus* Avançado.

§ 2º Nos segmentos de representação, serão eleitos o titular e o suplente, respectivamente os dois mais votados no processo eleitoral da categoria.

Art. 8º Os integrantes eleitos do Conselho Gestor do *Campus* terão mandato de 2 (dois) anos, podendo se candidatar à reeleição, observando o limite máximo de 2 (dois) mandatos consecutivos.

Art. 9º Na ausência de candidato(s) na(s) categoria(s) em que haja representação, o Presidente do Conselho Gestor do *Campus* indicará, no mínimo, 2 (dois) candidatos para a representação. Sendo que cabe ao Conselho Gestor a escolha do representante dentre os indicados.

CAPÍTULO III DA VACÂNCIA

Art. 10º No caso de vacância de um membro nato, o seu substituto se dará por designação do Presidente do Conselho Gestor do *Campus*.

Art. 11 Havendo vacância de um membro eleito, assumirá seu suplente, até a integralização do mandato vigente.

§ 1º A designação do substituto deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação da vacância ou, no caso de representante discente, do momento em que este não estiver mais regularmente matriculado.

§ 2º No caso de não haver nenhum suplente para assumir a representação, segue-se os mesmos procedimentos do art. 9º.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 12 O Conselho Gestor do *Campus* se reunirá, em caráter ordinário, 4 (quatro) vezes ao ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por dois terços de seus membros.

§1º Para as reuniões ordinárias do Conselho Gestor do *Campus*, seus membros serão convocados com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis, mediante memorando, contendo a pauta da reunião.

§2º Para as reuniões extraordinárias, o prazo para a expedição de convocações é de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas, contendo a pauta da reunião que motivou a urgência.

Art. 13 O Conselho Gestor do *Campus* será instalado em primeira chamada com a participação de todos os seus membros, e, em segunda chamada, após 15 (quinze) minutos do horário de convocação com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 14 Perderá o mandato no Conselho Gestor do *Campus*, no caso de membro eleito, o membro que:

- I. faltar injustificadamente a duas reuniões consecutivas ou a três alternadas, na vigência do mandato;
- II. cessar o vínculo com a Instituição/*Campus*.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 15 A reunião do Conselho Gestor do *Campus* terá 3 (três) partes distintas:

- I. leitura e assinatura da ata da reunião anterior;
- II. comunicações do Presidente e demais membros; e
- III. ordem do dia.

Art. 16 Para cada reunião realizada será lavrada uma ata, que deverá ser aprovada por todos os membros do conselho.

§1º A ata lavrada, até 15 (quinze) dias após a reunião, será enviada por correio eletrônico para aprovação dos membros do Conselho Gestor do *Campus*, bem como o recebimento de possíveis retificações ou inclusões no prazo de 5 (cinco) dias.

§2º Qualquer retificação de ata deverá ser discutida, aprovada e, depois disso, incorporada ao documento original para assinatura dos membros presentes na respectiva reunião.

§ 3º A ata aprovada será disponibilizada à comunidade acadêmica na página eletrônica da Instituição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a aprovação eletrônica.

Art. 17 Das comunicações do presidente constará a correspondência recebida e expedida, de interesse do Conselho Gestor do *Campus*, ou relativa a outro assunto de interesse do *Campus* que não envolva matéria a ser discutida na reunião.

Art. 18 As comunicações dos membros se constituirão de informações, pedidos de esclarecimentos e quaisquer outros assuntos de interesse do CGC ou do *Campus*.

Art. 19 A ordem do dia se constituirá da apresentação, leitura e discussão dos assuntos em pauta e dos processos distribuídos para serem relatados na reunião.

Parágrafo único. Por decisão do presidente, desde que justificada perante os membros, poderá ocorrer mudança na ordem do dia, desde que a solicitação seja aprovada pela maioria simples dos membros.

Art. 20 Todas as decisões do Conselho Gestor do *Campus* serão tomadas por maioria simples dos seus membros.

Parágrafo único. Em caso de empate, o Presidente exercerá o direito do voto de qualidade.

Art. 21 As recomendações proferidas pelo Conselho Gestor do *Campus* e acatadas pelo Presidente serão expedidas, preferencialmente, na forma de Memorando e/ou Ofício pela Secretária do Conselho Gestor do *Campus*.

Art. 22 O comparecimento às reuniões deverá ser prioritário sobre qualquer outra atividade, exceto aquelas previstas no regimento Geral do IFTM e Regimento Interno do *Campus*.

Art. 23 O representante discente que tenha participado de reuniões do Conselho Gestor do *Campus*, em horário coincidente com atividades acadêmicas, terá direito à reposição de atividades avaliativas e seu registro de frequência com o código “i”, correspondente ao abono institucional de suas faltas por estar em atividade de representação institucional.

Art. 24 Todos os membros do Conselho Gestor terão direito a apenas um voto.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho só votará em caso de empate.

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS

Art. 25 Compete ao Conselho Gestor do *Campus*:

- I.** apreciar e recomendar a distribuição interna de recursos materiais, financeiros e de pessoal, bem como averiguar o cumprimento dessa distribuição;
- II.** apreciar e recomendar o calendário referência anual;
- III.** apreciar e recomendar normas de aperfeiçoamento da gestão;
- IV.** apreciar e recomendar sobre os assuntos de interesse administrativo e pedagógico do *campus* a ele submetidos;
- V.** recomendar constituições de comitês e comissões para tratar de temáticas específicas;
- VI.** acompanhar o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- VII.** recomendar ações à direção de divulgação das atividades do *Campus*;
- VIII.** acompanhar e avaliar o desempenho do *Campus* face às diretrizes, prioridades e metas estabelecidas no seu Plano de Desenvolvimento Institucional;
- IX.** apreciar e recomendar sobre projetos e planos de ação, específicos para o *campus*, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelos documentos aprovados pelos órgãos colegiados superiores;
- X.** recomendar encaminhamentos ao Conselho Gestor do *Campus*, Colégio de Dirigentes e Conselho Superior;
- XI.** apreciar e recomendar sobre o a proposta orçamentária anual do *Campus*;
- XII.** propor alterações no presente regulamento sempre que se fizer necessário, de acordo com as normas do IFTM e da legislação vigente;
- XIII.** recomendar sobre questões submetidas à sua apreciação, em matéria de sua competência, embora não especificadas neste artigo.

Art. 26 Ao Presidente do Conselho Gestor do *Campus*, além das atribuições específicas, cabe:

- I. convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II. empossar os membros do Conselho;
- III. apresentar matérias sobre a distribuição dos recursos materiais, financeiros e de pessoal do *Campus*;
- IV. apresentar matérias relativas ao ensino, pesquisa e extensão, organização docente, técnico-administrativa e discente;
- V. votar apenas em caso de empate;
- VI. designar o secretário do Conselho;
- VII. apresentar outras matérias de interesse da gestão do *Campus*.

Art. 27 Compete à Secretaria do Conselho Gestor do *Campus*:

- I. ter, a seu cargo, toda a correspondência do Conselho;
- II. preparar o expediente para os despachos da Presidência;
- III. elaborar agenda com a ordem dos trabalhos que farão parte do edital de convocação, a ser fixado nos quadros de aviso do *Campus*, colocado na página do Conselho no site do *Campus* e enviado a cada um dos membros;
- IV. expedir aos membros do Conselho as convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- V. lavrar as Atas das reuniões do Conselho;
- VI. encaminhar pedidos de informações ou efetuar diligências quando requeridas nos processos;
- VII. guardar, controlar e arquivar toda a documentação do Conselho;
- VIII. desarquivar documentos, desde que autorizado pelo presidente e/ou pela maioria dos membros.

Art. 28 Aos membros do Conselho Gestor do *Campus* compete:

- I. comparecer às reuniões;
- II. debater matéria em discussão;
- III. exercer função de relator, quando assim for designado;
- IV. requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;
- V. participar de comissões quando convocado pelo Presidente;
- VI. propor questões de ordem nas reuniões;
- VII. observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e de decoro;

- VIII.** representar seus segmentos, expressando as posições dos seus pares, visando sempre a função social da escola e relatar os encaminhamentos propostos pelo Conselho Gestor;
- IX.** relatar assuntos de interesse do *Campus*.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 Todos os membros do Conselho Gestor do *Campus* deverão ser empossados pelo Presidente do Conselho e nomeados para o cargo por portaria específica.

Art. 30 A participação dos membros do Conselho Gestor do *Campus* nas reuniões será considerada como de relevante serviço, não lhes sendo atribuída qualquer remuneração.

Art. 31 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Superior do IFTM.

Art. 32 O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior.